



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVÊNIO Nº 08/2019 – CASAL**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO**  
**O MUNICÍPIO DE PINDOBA/ALAGOAS, TUDO CONSTA**  
**DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES**  
**INSTRUMENTOS .**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) Prefeitura municipal de **PINDOBA**, estabelecida a Rua do Comércio, 31, Centro, CEP 57.720.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.335.436/0001-10, representada por seu Prefeito **MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE**, inscrito no CPF/MF nº 280.176.844.87, residente e domiciliado em Faz. Igrejinha, 7335, Bairro Rural, CEP 57720000, **PINDOBA/ALAGOAS**.

III) **DA MINUTA PADRÃO DO CONVÊNIO:** Este convênio foi elaborado conforme minuta de convênios padronizados e aprovados pela GEJUR/SUJUR/CASAL, de acordo com o disposto no art. 32, inciso I da Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

IV) **FUNDAMENTO LEGAL DO INSTRUMENTO:** O presente convênio devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 17.278/2018, C.I. Nº 273/2018 – UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA/SUNEI, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Resolução nº 003/2016 do TCE/AL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, a cooperação para fins de cessão de pessoal por parte do município conveniado para a CASAL, com a finalidade de execução dos serviços da CASAL no âmbito do município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.400 - UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA.  
GRUPO DE DESPESA ..... 100.000 - PESSOAL  
RUBRICA ..... 106.157 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO:** O pessoal a ser cedido por parte do MUNICÍPIO à CASAL deverá ter vínculo efetivo com o Município e deverá realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem.

**4. CLÁUSULA QUARTA :DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:**As regras a serem observadas quanto a cessão de pessoal por parte do Município para a CASAL, são as seguintes:

4.1. **DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime do(s) servidor(es) do Município cedente.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1.1. O(s) servidor(es) cedido(s) não será submetido a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**4.2. DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição dos servidores do MUNICÍPIO postos à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

4.2.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade pelo(s) servidor(es) posto(s) à disposição, o MUNICÍPIO deverá substituí-lo(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante simples solicitação da CASAL,;

4.2.2. O MUNICÍPIO somente poderá proceder à substituição do(s) servidor(es) posto(s) à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**4.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** O(s) servidor(es) posto(s) à disposição não terá(ão) qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado(s) com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

**4.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO:**

4.4.1. Quando da devolução do funcionário cedido ao seu órgão de origem, por parte da CASAL, a Prefeitura Municipal de PINDOBA, deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA :DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:** O MUNICÍPIO deverá:

5.1. Ceder à CASAL servidor(es) qualificado(s) para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor(es) cedido(s), com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

5.3. Informar oficialmente horário de trabalho do funcionário cedido à CASAL.

5.4. Arcar com as despesas referentes ao salário e encargos sociais do(s) servidor(es) cedido(s), podendo tais despesas serem compensadas com as faturas de água e esgoto do Município, em Termo próprio de Encontro de Contas, a ser aditado a este Instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA :DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:** A CASAL deverá:

6.1. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S; Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

6.2. Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a(s) frequência(s) do(s) servidor(es) cedido(s).

6.3. Conceder auxílio alimentação ao pessoal cedido, o qual será depositado mensalmente na conta bancária do(s) referido(s) servidor(es).

6.3.1. O valor do auxílio alimentação do item 6.3. será o mesmo pago aos funcionários da Companhia, bem como seguirá seu reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA -DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do Convênio na CASAL será exercida pela empregada da CASAL, Sr<sup>a</sup>. JANE GLEIDE TORRES CALIXTO, matrícula N° 2299, CPF: 028.923.984.28, doravante denominado GESTOR.

7.1. O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, especialmente no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

7.2. Em caso de descumprimento das obrigações deste instrumento, caberá ao Gestor adotar as providências pertinentes imediatamente, em especial adotando todas as medidas necessárias para a cessão de eventual labor exercido em condições vedadas na Cláusula Quarta.

7.4. O MUNICÍPIO deverá nomear um Gestor do convênio, para acompanhamento de eventual encontro de contas, comunicando a CASAL por meio oficial.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não cabendo prorrogação.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito no caso de descumprimento, por quaisquer das partes, de cláusulas ou condições neste estabelecidas.

9.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste convênio independente de suas transcrições.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 18 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS:

Jurice de Salim  
Renata Oliveira

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICTOR VIGÓLVINO FIGUEREDO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 08/2019

ANEXO I

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE PINDOBA/AL, CEDIDOS A CASAL

1. JOÃO AVELINO DOS SANTOS

Cargo: Gari

Decreto: 268/2006

Endereço: Rua Alto Divina Pastora, S/N , Centro, Pindoba/AL. CEP 57.720.000

CPF: 043.126.924.67

RG: 1.757.595 – SSP/AL

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanal.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 08/2019  
ANEXO II

INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL CEDIDO A  
CASAL

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA CPL/CASAL

Vimos pela presente informar a V.Sª que o valor do auxílio alimentação que deverá ser repassado mensalmente ao funcionário da Prefeitura Municipal **PINDOBA/AL**, Sr. **JOÃO AVELINO DOS SANTOS**, CPF **043.126.924.67**, Decreto **268/2006**, Gari, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, que irá prestar serviços a CASAL na Unidade de Negócio **Serrana**, na cidade de **PINDOBA/AL**, deverá ser creditado na conta corrente indicada a seguir, cujo titular é o referido funcionário.

NOME DO TITULAR DA CONTA: JOÃO AVELINO DOS SANTOS

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENCIA Nº: 1133

OPERAÇÃO: 013

NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 00009808.4

CIDADE

ESTADO: ALAGOAS

Declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

JOÃO AVELINO DOS SANTOS

Assinatura do funcionário municipal cedido, titular da conta

Matricula

CPF



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 08/2019

ANEXO II

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

**1. DA APURAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A CESSÃO DE PESSOAL:**

1.1. A CASAL se obrigará a:

- a) enviar mensalmente a frequência do(s) servidor(es) cedido(s), em folha própria contendo informações de entrada e saída, intervalos, afastamentos, férias e demais ocorrências durante o prazo de cessão;
- b) emitir listagem de matrículas dos imóveis vinculados à Prefeitura Municipal para abatimento das faturas com a despesa de pessoal e/ou serviços realizada nos termos de Convênio de Cooperação Mútua;
- c) informar o valor mensal dispendido com o pagamento de auxílio-alimentação ao(s) servidor(es) cedido(s);

1.2. O MUNICÍPIO se obrigará a:

- a) encaminhar mensalmente as despesas com o(s) servidor(es) cedido(s), discriminando encargos, salário e demais remunerações, bem como a comprovação da sua regularidade de pagamento;
- b) encaminhar mensalmente planilha com os serviços realizados, no modelo aprovado pela engenharia da CASAL, contendo o valor realizado naquele mês;

**2. DAS FATURAS MENSIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO:** Os recibos mensais faturados pela CASAL constantes na listagem da cláusula 1.1. acima deverão ser relacionados pela GEROC, devendo integrar processo administrativo para realização do encontro de contas entre Prefeitura x CASAL, e posteriormente enviado para quitação dos respectivos débitos/faturas abatidos dos valores da cessão de servidor e/ou dos serviços prestados e atestados.

**3. DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE MUNICÍPIO E CASAL:** O encontro de contas entre Município e CASAL, observará as seguintes etapas:

3.1. Levantamento por parte do Município, com base na planilha anexa, das despesas efetivamente realizadas com o(s) servidor(es) cedido(s), a título de salário, encargos e demais remunerações.

3.2. Levantamento por parte da CASAL dos valores das faturas mensais de água, conforme listagem anexa, e das despesas mensais com o auxílio alimentação, nos termos da cláusula 1.1.

3.3. O montante de despesas de ambas as partes será apurado pelos Gestores das Partes, que atestarão os valores mensais apresentados. A CASAL atestará os valores referentes às despesas realizadas com o(s) servidor(es) cedido(s) e/ou com os serviços prestados, autorizando o abatimento do valor das faturas de água/esgoto devidas pelo MUNICÍPIO, no mês esse posterior à realização das despesas, e enviando comprovante de quitação correspondente ao Gestor do convênio representante do MUNICÍPIO.

3.4. O Gestor do convênio representante da CASAL deve enviar os documentos resultantes do encontro de contas, em processo administrativo, com respectivo protocolo à Superintendência do Interior (SUNEI), que dará conhecimento à Vice Presidência de Gestão Operacional da CASAL, que



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

evoluirá a Gerência de Operações Comerciais – GEROC, da CASAL, para finalização do procedimento do encontro de contas.

d) Se houver saldo de valor dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, a CASAL em documento próprio, deve disponibilizar referido valor para encontro de contas do próximo mês.

3.2. Para que seja validada a compensação das despesas do pessoal cedido, o MUNICÍPIO deverá apresentar o correspondente contra cheque do servidor cedido.

3.3. CASAL e MUNICÍPIO deverão manter canal de comunicação permanente entre si, por meio do Gerente da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira.

**4. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES:** Em caso de divergência de valores, será compensada por meio do procedimento do encontro de contas a parcela incontroversa.

4.1. As partes procederão à cobrança da diferença pelos meios devidos na hipótese não se chegar a acordo.

**5. DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos por meio de acordo entre as partes.

**6. DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 18 de março de 2019.

TESTEMUNHAS:

Juliana de L. Almeida  
Paulo Sérgio

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 08/2019

ANEXO III

DESPESA DA CASAL COM PESSOAL CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 08/2019**

**ANEXO III**

**DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL COM FUNCIONÁRIO CEDIDO A CASAL**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'e' or similar shape.



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 08/2019**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE MATRICULAS CUJAS FATURAS MENSAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PINDOBA/AL**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'E'.